



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de Placas, inscrita no CNPJ nº 01.611.858/0001-55 situada na Rua Olavo Bilac, S/N, CEP 68.138-000, Placas - PA, **ATESTA** para os devidos fins que a **Empresa Salomão Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.342.680/0001-18**, tendo como responsável legal a Sra. **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO**, inscrita no CPF nº **509.586.582-34** e CRC PA-**011341/O-7**, situada na Travessa Justo Chermont, 18, Sala 01, CEP 68.180- 620, Itaituba-PA, prestadora de serviço especializada na área de Contabilidade, especificamente na área publica, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

Atestamos que os Serviços especializados prestados pela referida empresa sempre foram satisfatórios e ocorrendo dentro da normalidade.

Placas/ PA, 06 de Janeiro de 2021

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER

BRANDAO:20503725234

Digitally signed by LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
SOLIMOS CERTIFICADORA, ou=22739531000103,
cn=LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO.20503725234
Date: 2021.01.06 08:44:17 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

Prefeita Municipal

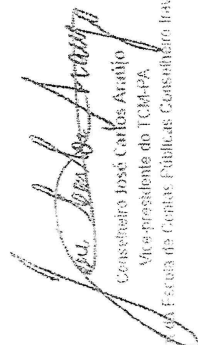
Prefeitura Municipal de Placas, Rua Olavo Bilac, s/n, Centro.
CEP: 68.138-000 – Placas - PA

CERTIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JURUR

Certificamos que JAIMILLY QUINTERO SALOMAO participou do "SEMINÁRIO CAPACITAÇÃO 2019 - POLO SANTAREM - EIXO: CONTABILIDADE PÚBLICA", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30/10/2019 na cidade de SANTARÉM-PA, com carga horária de 7 horas.

Santarém, 30 de Outubro de 2019.


Conselheiro José Carlos Araújo
Vice-presidente do TCM-PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha


Conselheiro Francisco Sérgio Rêlich de Souza Leão
Presidente do TCM-PA



O Conselho Regional de Contabilidade do Pará certifica que

Jaimilly Salomao

Participou do I Encontro de Contadores Públicos do Estado do Pará

Realizado no Período de 13 a 14 de Dezembro de 2018 no Auditório do CRC-PA,
Com Carga Horária de 10 horas.

Belém, 14 de Dezembro de 2018.

Rodrigo Silva Cavalcante
Rodrigo Silva Cavalcante
VICE-PRESIDENTE DE DES. PROFISSIONAL - CRC-PA

Ticiane Lima dos Santos
Ticiane Lima dos Santos
PRESIDENTE DO CRC-PA



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: PL88 23M3 8XJK 8FUP

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Uirama, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 450h, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, outorga a JAIMILY QUINTERO SALOMAO, portadora do R.G. 2523192 SSP - PA o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de julho de 2020


DIRETOR GERAL

SOLYIO N. AZEVEDO
504.550.369-34

JAIMILY QUINTERO SALOMAO



Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Uiruna, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em AUDITORIA GOVERNAMENTAL NOS
MUNICÍPIOS - 450h, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de
Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, outorga a JAIMILLY QUINTERO
SALOMAO, portadora do R.G. 2523192 SSP - PA o presente Certificado, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de julho de 2020



DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.369-34



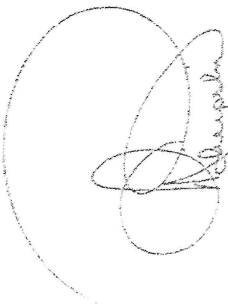
JAIMILLY QUINTERO SALOMAO

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Urina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

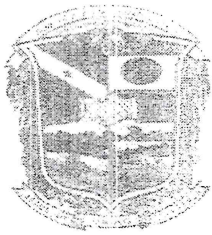
Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em AUDITORIA GOVERNAMENTAL NOS MUNICÍPIOS - 450h, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, outorga a JAIMILLY QUINTERO SALOMAO, portadora do R.G. 2523192 SSP - PA o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de julho de 2020


DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.369-34

JAIMILLY QUINTERO SALOMAO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190014

CONTRATANTE: Município de PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, representado por LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO: SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 32.342.680/0001-18, com sede na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 18 SALA A1, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, representada por JAIMILLY QUINTERO SALOMAO.

As partes acima identificadas têm entre si, fica justo e combinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190014**, firmado entre as partes e em plena vigência, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente aditivo visa a prorrogação de vigência do contrato nº 20190014 nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1A despesas decorrentes da presente alteração correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

1601.041220052.2.0493.3.90.35.00.01

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

3.1 com o presente Termo Aditivo a vigência do contrato nº 20190014 que se encerrava em 31/12/2020 passa a encerrar em 31/12/2021

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor dia 01/01/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

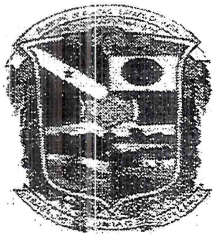
Placas- Pará, 30 de dezembro de 2020

SALOMAO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:32342680000118
Dados: 2020.12.30 14:56:17
-03'00'

CONTRATADO(A)

MUNICIPIO DE
PLACAS:01611
858000155
Assinado de forma digital
por: MUNICIPIO DE
PLACAS:01611858000155
Dados: 2020.12.30
14:23:30 -03'00'

CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190014

CONTRATANTE: Município de PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, representado por LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO: SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 32.342.680/0001-18, com sede na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 18 SALA A1, BELA VISTA, Itaituba-PA. CEP 68180-620, representada por JAIMILLY QUINTERO SALOMAO.

As partes acima identificadas têm entre si, fica justo e combinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190014**, firmado entre as partes e em plena vigência, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente aditivo visa a prorrogação de vigência do contrato nº 20190014 nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1A despesas decorrentes da presente alteração correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

1601.041220052.2.0493.3.90.35.00.01

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

3.1 com o presente Termo Aditivo a vigência do contrato nº 20190014 que se encerrava em 31/12/2020 passa a encerrar em 31/12/2021

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor dia 01/01/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

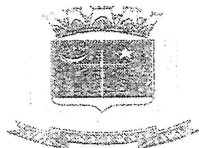
Placas- Pará, 30 de dezembro de 2020

SALOMAO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:32342680000118
Assinado de forma digital por
SALOMAO CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:32342680000118
Dados: 2020.12.30 14:56:17
-03'00'

CONTRATADO(A)

MUNICIPIO DE
PLACAS:01611
858000155
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PLACAS:01611858000155
Dados: 2020.12.30
14:23:30 -03'00'

CONTRATANTE



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 04.01.006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01.006/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Aveiro-Pá, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA, CNPJ: 04.542.916/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito o Sr.(a) VILSON GONÇALVES, residente e domiciliado no município de Aveiro/PA, portador do CPF nº 357.519.402-53 e do outro lado a empresa SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.342.680/0001-18, neste ato representado pela Sra. JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO, Brasileira, contadora registro nº PA - 011341/0-7, com RG nº 2523192 SSP/PA e CPF nº 509.586.582-34, residente e domiciliada na cidade de Itaituba/Pá, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços do objeto contratado, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual:

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

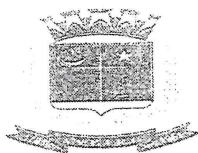
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Avenida Humberto Frazão, s/n, Bairro Centro, CEP: 68150-000, Aveiro/PA.



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08/01/2021 extinguindo-se em 12 meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

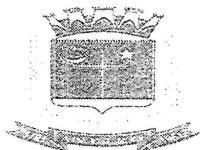
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

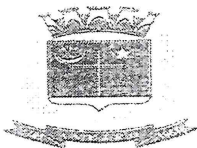
11.01.04.121.0004.2.082 - Manutenção das ações da Secretaria municipal de administração, finanças, planejamento e orçamento.

3.3.90.35.00 - serviços de consultoria.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADE

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, em si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aveiro-Pará, 08 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE
AVEIRO:0454291
6000124

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
AVEIRO:04542916000124
Dados: 2021.01.08 17:04:44
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA
CNPJ: 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

SALOMAO CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:32342680000118

Assinado de forma digital por
SALOMAO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTABIL EIRELI:32342680000118
Dados: 2021.01.08 11:27:04 -03'00'

SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - EIRELI
CNPJ nº 32.342.680/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



A Prefeitura Municipal de Placas, inscrita no CNPJ nº 01.611.858/0001-55 situada na Rua Olavo Bilac, S/N, CEP 68.138-000, Placas - PA, ATESTA para os devidos fins que a Empresa Salomão Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.342.680/0001-18, tendo como responsável legal a Sra. JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO, inscrita no CPF nº 509.586.582-34 e CRC PA-011341/O-7, situada na Travessa Justo Chermont, 18, Sala 01, CEP 68.180- 620, Itaituba-PA, prestadora de serviço especializada na área de Contabilidade, especificamente na área pública, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

Atestamos que os Serviços especializados prestados pela referida empresa sempre foram satisfatórios e ocorrendo dentro da normalidade.

Placas/ PA, 06 de Janeiro de 2021

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234

Digitally signed by LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
DN: c=BR, ou=Secretaria de Fazenda Federal
da Brasi - PA, ou=PA, ou=PA, ou=PA, ou=PA
SOUMOS CERTIFICADORA ou 22195515001-02
ou=LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Date: 2021.01.06 08:46:17 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Placas, Rua Olavo Bilac, s/n, Centro.
CEP: 68.138-000 - Placas - PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



A Câmara Municipal de Placas, inscrita no CNPJ nº 01.612.652/0001-40 situada na rua Amador Lemes Pereira, S/N, CEP 68.138-000, Placas-PA, **ATESTA** para os devidos fins que a **Empresa Salomão Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.342.680/0001-18, tendo como responsável legal a Sra. **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO**, inscrita no CPF nº 509.586.582-34 e CRC PA-011341/O-7, situada na Travessa Justo Chermont, 18, Sala 01, CEP 68.180-620, Itaituba-PA, prestadora de serviço especializada na área de Contabilidade, especificamente na área pública, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

Atestamos que os Serviços especializados prestados pela referida empresa sempre foram satisfatórios e ocorrendo dentro da normalidade.

Placas/ PA, 06 de Janeiro de 2021

GILBERTO MATIAS
RODRIGUES:6449315628

7

Digitally signed by GILBERTO MATIAS
RODRIGUES:6449315628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO,
serial=29017962000105, cn=GILBERTO MATIAS
RODRIGUES:6449315628
Date: 2021.01.06 17:03:17 -03'00'

Gilberto Matias Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal